



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 858, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**PRORROGA POR 90 DIAS OS EFEITOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 21 DE MAIO DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos da Lei Municipal nº 854, de 21 de maio de 2020, ficando o prazo de vencimento do IPTU e da taxa de lixo para dia 31 de outubro de 2020, garantindo 17% (dezessete por cento) de desconto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.**


Clodoaldo Rodrigues
Prefeito Municipal

Município de Cruzeiro do Sul, Acre.
oc. Recebido
Em: 23 / 09 / 2020
Antônio Costa